



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**

PRIORIDADES PARA 2018

FORTALEZA – CE
MAIO, 2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 03/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 70282683 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 07.954.571/0001-04, com sede na Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60.060-440, representada pelo seu Secretário, Sr. **Henrique Jorge Javi de Sousa**, Carteira de Identidade Nº 90006027453 SSP-CE e CPF Nº 435.375.883-72, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n – Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade nº 0652613/SSP-CE, e CPF/MF nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em



conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;



- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.



- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO



8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.2 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- V. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- VI. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de



indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;

- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

A

→

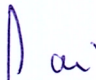
B

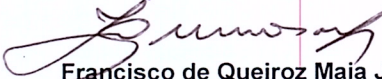


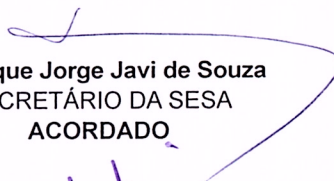
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

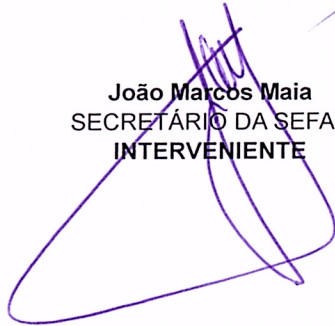
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 30 de maio de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE

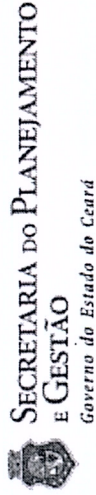

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


Henrique Jorge Javi de Souza
SECRETÁRIO DA SESA
ACORDADO


João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SESA | SECRETARIA DA SAÚDE



ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ SAUDÁVEL	População saudável.	<ul style="list-style-type: none"> Expectativa de vida ao nascer Razão da mortalidade materna (óbitos maternos por 100 mil NV) Taxa de mortalidade infantil por mil nascidos vivos 	SAÚDE	População com saúde integral e de qualidade.	<ul style="list-style-type: none"> Reduzir a mortalidade materna e infantil neonatal Reduzir a morbi-mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)

INDICADORES E METAS					
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
Reduzir a mortalidade materna e infantil neonatal	Razão da mortalidade materna	óbito por 100 mil nascidos vivos	58,6	2017	56,40
	Proporção de incidência de gravidez na adolescência (10 a 19 anos)	%	17,8	2017	17,58
	Taxa de mortalidade infantil neonatal	óbito por mil nascidos vivos	9,2	2017	8,99
Reduzir a morbi-mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)	Taxa de mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)	óbito por 100 mil hab. (30-69 anos)	273,9	2017	268,42

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

ENTREGAS ESTRATÉGICAS

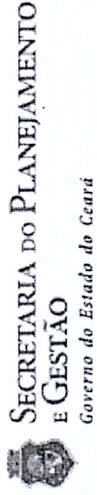
Desafio Prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Unidade	Meta 2018
			<p>Hospital Regional Vale do Jaguaribe</p> <p>Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe elaborados</p> <p>Obra física do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe executada</p>	%	100
			<p>Policlínica de Fortaleza Vicente Pinzón</p>		40
			<p>Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia da Policlínica de Fortaleza Vicente Pinzón compatibilizados</p>	%	100
			<p>Licitação para a obra física da Policlínica de Fortaleza Vicente Pinzón realizada</p>	%	100
			<p>Policlínica de Fortaleza Olavo Bilac</p>		
			<p>Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia da Policlínica de Fortaleza Olavo Bilac compatibilizados</p>	%	100
			<p>Licitação para a obra física da Policlínica de Fortaleza Olavo Bilac realizada</p>	%	100
			<p>Policlínica de Fortaleza HZAN</p>		
			<p>Policlínica de Fortaleza HZAN equipada</p>	und	01
			<p>Policlínicas Regionais</p>		
			<p>Policlínica Tipo II do Crato implantada e em funcionamento</p>	und	01
			<p>Policlínica Tipo II de Maracanaú implantada e em funcionamento</p>	und	01
			<p>Policlínica Tipo I de Canindé implantada e em funcionamento</p>	und	01

[Handwritten signature and initials]

ENTREGAS ESTRATÉGICAS				
Desafio Prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Meta 2018
Reduzir a mortalidade materna e infantil neonatal	Planejamento Reprodutivo Especial	Complementar	Contraceptivos implantados em mulheres em situação de risco social	und 1.000
	Nascer no Ceará	Estratégico prioritário	Gestantes de Alto Risco estratificadas	und 2.850
Protocolos Clínicos elaborados e implantados			und 07	
Oficinas de qualificação de profissionais			und 04	
Gestantes de Alto Risco vinculadas às maternidades de referência para alto risco			und 2268	
Reduzir a morbi-mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)	Gestão mais eficiente na Saúde	Estratégico prioritário	Diagnóstico Cidadão	
			Sistema de avaliação do atendimento nos serviços de saúde (DIAGNÓSTICO CIDADÃO) implementado	% 100
	Expansão e Interiorização do Sistema de Saúde	Estratégico prioritário	Programa de Melhoria da Assistência Integral na Saúde (PROMAIS)	
			Projeto-piloto de implantação de prontuários eletrônicos nas unidades da SESA validado	% 100
			Unidades Hospitalares estruturadas para a implantação de prontuário eletrônico em 2019	und 03
	QualificAPSUS	Complementar	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	
			UPAs elegíveis equipadas	und 05
			Certificação de Qualidade Selo Bronze dos Municípios concedida	und 23
			Plano de trabalho para a acreditação de unidades entre CEOs e Policlínicas elaborado	% 100
	Acreditação das Unidades Estaduais (CEOs, Policlínicas e Hospitais)	Complementar	Complementar	Visitas de diagnóstico do primeiro bloco de unidades a serem acreditadas realizadas

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS

SESA | SECRETARIA DA SAÚDE



Recursos financeiros programados para os projetos em 2018 (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor 2018
FUNDES	(059) Crédito Externo – BID	42.258.643,48
	(000)-(001) Tesouro	19.006.393,46
	(010) FECOP	13.009.341,80
TOTAL	(091) SUS	10.000.000,00
		84.274.378,74

Fonte: WEBMAPP – 18/04/2018

[Handwritten signature]